



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cabeceira Grande - MG, 05.06.2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 019 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>261</u>	SOB O N.º <u>9070</u>
ÀS <u>13:56</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG.	<u>05/06/2023</u>

[Assinatura]

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Sinalizações Verticais e Horizontais na Avenida Juvêncio Martins Ferreira e na Rua Manoel Alves da Mata ambas situadas no Distrito de Palmital de Minas Município de Cabeceira Grande-MG, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de placas de sinalização vertical e Horizontais ao longo da Avenida Juvêncio Martins Ferreira e da Rua Manoel Alves da Mata ambas situadas no Distrito de Palmital de Minas Município de Cabeceira Grande, de acordo com as normas e regulamentos de trânsito vigentes.

Parágrafo único. As placas devem abranger informações como limite de velocidade, sentidos de tráfego, faixas exclusivas, estacionamento permitido ou proibido, entre outros aspectos relevantes para a segurança viária.

Art. 2º Será realizada a pintura de faixas de trânsito e outros elementos de sinalização horizontal na Avenida e na Rua mencionadas, em conformidade com as normas e diretrizes de violação pelos órgãos de trânsito competentes.

Parágrafo único. As faixas de pedestres, faixas de retenção, delimitações de cruzamentos e outras marcações serão aplicadas para facilitar a circulação segura de veículos e pedestres.

Art. 3º Serão alocados recursos financeiros no orçamento municipal para a implantação das sinalizações verticais e horizontais na avenida Juvêncio Martins Ferreira e Rua Manoel Alves da Mata.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo primeiro. A execução do projeto será de responsabilidade do órgão de trânsito competente municipal e ou a secretaria municipal de infraestrutura e transporte.

Parágrafo segundo. Será estabelecido um programa de fiscalização regular para garantir a manutenção das sinalizações horizontais e verticais, com a realização de reparos e substituições sempre que necessário. A secretaria municipal de infraestrutura e transporte ficará responsável pela gestão da manutenção e conservação das sinalizações.

Art. 4º Serão realizadas campanhas de conscientização e educação no trânsito para informar os cidadãos sobre a importância das sinalizações e o respeito às normas de trânsito.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 05 de junho de 2023.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO – SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A Avenida Juvêncio Martins Ferreira e a Rua Manoel Alves da Mata são vias importantes do Distrito de Palmital de Minas deste município, mas carecem de sinalizações adequadas para garantir a segurança viária e o ordenamento do trânsito. A ausência de sinalização vertical e horizontal adequada pode resultar em acidentes, congestionamentos e dificuldades de locomoção para pedestres e motoristas.

Por todo o exposto, espera o autor contar com apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabeceira Grande, 05 de junho de 2023.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO – SOLIDARIEDADE